



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6403 DE 21 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS  
FISCAIS EM FUNÇÃO DO ENDURECIMENTO  
DE MEDIDAS DE COMBATE À  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-  
19).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020 e o crescente avanço da pandemia no estado e nesta cidade de Itaperuna;

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaperuna-RJ, determinando-se a paralisação de atividades e o fechamento de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que tais medidas provocam forte abalo na economia e na receita das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o vencimento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e Sobre Serviços Fixo de Profissionais Autônomos, além da Taxa de Localização pelo período de 15 (quinze) dias, contados de 31 de março a 15 de abril de 2021.

§ 1º Os impostos compreendidos no período estabelecido no caput deste artigo, terão seu vencimento protraído para o dia 16 de abril de 2021, tanto cota única, quanto parcelas.

§ 2º Os impostos vencidos durante o período fixado no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

---

**Art. 2º** No período de que trata o artigo 1º deste Decreto fica proibido o protesto da dívida e a negativação do contribuinte nos órgãos respectivos, devendo comunicar ao Cartório responsável pelos protestos que também deve suspender as notificações, devendo ser desconsideradas as notificações que já tiverem sido emitidas há 10 dias antes da publicação deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna-RJ, 21 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal